



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI Nº. 735/2014

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

17 / 12 / 2014

“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Câmara Municipal de Ibatiba – Esp. Santo devidamente autorizada a conceder abono aos servidores no percentual de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, referente ao exercício de 2014.

Art.2º - O valor do abono será pago no mês de dezembro do corrente ano.

Art.3º - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários, proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ibatiba.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IBATIBA – ES, 16 de Dezembro de 2014.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria: Mesa Diretora.

Origem: Câmara Municipal de Ibatiba, ES.